

DECRETO Nº. 125, DE 10 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no Arts. 59, inciso IV e Art. 71, inciso I, alínea "a" ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no § 1º do Art. 11 da Lei Municipal n.º 979, de 2 de abril de 2008;

DECRETA

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS terá 8 (oito) membros, sendo composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, garantindo-se 1/4 (um quarto) das vagas para representantes de movimentos populares.

Art. 2º Serão membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

I - Poder Executivo:

- a) Secretário de Assistência Social;
- b) representante da Assessoria de Governo;
- c) representante da Secretaria de Finanças;
- d) representante da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Bragado – ACIBRA;
- b) representante das Associação de Bairros e Moradores (movimentos populares);
- c) representante das Associações de Moradores das Linhas (movimentos populares);
- d) representante da Associação de Produtores Orgânicos de Pato Bragado – APOP.

§ 1º Cada representado terá um titular e um suplente.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos.

§ 3º O mandato do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos.

§ 4º O Secretário de Assistência Social exercerá a Presidência do Conselho e terá voto de qualidade.

Art. 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos respectivos representados.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS por decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 048, de 27 de junho de 2008.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito